

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 (Dos Srs. LUIZ COUTO, Luizianne Lins e outros)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para tratar dos avanços da Lei nº 13.344/2016, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de Audiência Pública da Comissão dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para tratar dos avanços proporcionados pela Lei nº 13.344/2016, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas.

Sugiro o convite de representantes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério da Justiça e Segurança Pública representante do Ministério Público, Representante do Ministério das Relações Exteriores, Representantes do Ministério do Trabalho e a Senhora Dalila Figueiredo - ASBRAD.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, o tráfico interno e internacional de pessoas afeta milhões de seres humanos, tratando-se de problema de âmbito mundial. Segundo o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de



2020, associado às políticas de combate desse tipo de prática, trata-se de ato que afeta e priva de dignidade as mulheres, homens e crianças, em diversas regiões do mundo. O referido texto parte do princípio de que se trata de um dos crimes mais vergonhosos da história da humanidade, que vê os seres humanos apenas como mercadorias.

Com a promulgação da Lei 13.344/2016, o Brasil se inseriu na estratégia global de enfrentamento do tráfico interno e internacional de pessoas, por meio do respeito à dignidade da pessoa humana, da promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos, da universalidade, indivisibilidade e interdependência legal. Ao mesmo tempo, a Lei prevê o princípio da não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status.

Ademais, a Lei 13.344/2016 define também que as regras da transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária, citados como regras orientadoras na formulação das políticas públicas, deve estar efetivamente vigente. Assim, o legislador estabeleceu também a prioridade para a atenção integral às vítimas diretas e indiretas do tráfico, independentemente de nacionalidade. Igualmente, a Lei previu assistência jurídica e aperfeiçoamento da proteção integral da criança e do adolescente, mencionada pelo art. 2º.

Com foco nessas políticas públicas estabelecidas pelo Brasil, nosso objetivo é aprofundar a discussão sobre o tema da prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, infelizmente ainda existente no nosso país. Considerando as regras previstos na Lei 13.344/2016 referentes ao enfrentamento do problema, acreditamos que os integrantes e convidados pela Comissão dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial podem muito contribuir a elaboração dos aperfeiçoamentos legais ainda necessários.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.



LUIZ COUTO
Deputado Federal PT/PB

Luizianne Lins
Deputada Federal PT/CE

MIGUEL ÂNGELO
Deputado Federal PT/MG

Apresentação: 18/04/2023 10:09:30.660 - CDHMI/R

REQ n.63/2023

* C D 2 3 3 9 6 8 3 5 9 8 0 0 *





Requerimento **(Do Sr. Luiz Couto)**

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para tratar dos avanços da Lei nº 13.344/2016, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas.

Assinaram eletronicamente o documento CD233968359800, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV

